

## Nota técnica de apoio à submissão de pedidos de pagamento

### Aviso 42/2020 - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES

Regimes de apoio estabelecidos através das Portarias n.º 112/2020, n.º 113/2020 e n.º 114/2020, todas de 9 de maio

02 de junho de 2020

#### 1. Enquadramento:

De acordo com o artigo 12.º dos citados regimes de apoio, aprovados pelas Portarias n.º 112/2020, n.º 113/2020 e n.º 114/2020, todas de 9 de maio:

1. O pagamento do apoio é feito para cada período de paragem nos seguintes termos:
  - a) Uma primeira prestação, correspondente a 75% da compensação financeira prevista para o armador, acrescida do valor da compensação salarial para os pescadores;
  - b) Uma segunda prestação, correspondente aos restantes 25% da compensação financeira prevista para o armador, após a apresentação, pelo armador, de documento comprovativo do pagamento aos tripulantes, das respetivas compensações salariais, por:
    - i) Transferência bancária;
    - ii) Cheque não endossável emitido em nome do tripulante, depositado na respetiva conta bancária;
    - iii) Cheque não endossável emitido em nome do tripulante, levantado pelo mesmo junto do banco sacado.
2. A apresentação de cada pedido de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), e no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
3. Cada pedido de pagamento e os demais documentos que o integram devem ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

4. A comprovação, pelo armador, do pagamento das compensações salariais aos tripulantes é feita, obrigatoriamente, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da primeira prestação dos apoios.
5. Quando este pagamento não possa ser efetuado no prazo aí previsto, por motivo não imputável ao armador, poderá ser requerido, pelo mesmo, a fixação de um prazo adicional para a respetiva realização e comprovação.

## **2. Documentos que devem ser anexados ao formulário de submissão do pedido:**

Para validação dos pedidos de pagamento mostra-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Tratando-se do Primeiro Pedido de Pagamento (75% da Compensação financeira atribuída ao armador, acrescida da totalidade da compensação salarial atribuída aos tripulantes):
  - i. Certidões de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária relativas ao armador e tripulantes beneficiários ou autorização de consulta pela DRAP da situação contributiva e fiscal; e
  - ii. Comprovativo do registo central do beneficiário efetivo (RCBE) ou autorização para a respetiva consulta;
  - iii. Todos os documentos que não tenham sido entregues na submissão da candidatura:
    - Rol de tripulação e respetivos anexos;
    - Comprovativo da baixa por doença ou do gozo de férias legalmente devidas e rol de tripulação anterior e respetivos anexos;
    - Cópia da inscrição dos tripulantes na Segurança Social ou comprovativo de descontos que ateste essa inscrição.
- b) Tratando-se do Segundo Pedido de Pagamento (25% da Compensação financeira por imobilização temporária):
  - i. Certidões de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária relativas ao armador ou autorização de consulta pela DRAP da situação contributiva e fiscal;
  - ii. Comprovativo do pagamento aos tripulantes por:

- Transferência bancária com origem na conta especificada na candidatura e tendo como destinatária conta bancária titulada pelo tripulante beneficiário da compensação;
  - Cheque não endossável, sacado sobre a conta especificada na candidatura, emitido em nome do tripulante e depositado na respetiva conta bancária (comprovado pelo extrato de conta do tripulante);
  - Cheque não endossável, sacado sobre a conta especificada na candidatura, emitido em nome do tripulante e levantado pelo mesmo junto do banco sacado (comprovado pelo extrato de conta do armador).
- iii. Extratos contabilísticos referentes ao registo do subsídio e pagamento aos tripulantes;
- iv. Rol de tripulação referente ao período de paragem comprovativo de que os tripulantes se mantiveram inscritos no Rol durante o período de paragem;
- v. Comprovativo da inatividade da embarcação durante o período de paragem, exceto nos casos em que a mesma já tivesse integralmente decorrido e como tal tenha sido confirmada em sede de análise da candidatura (Declaração emitida pela DGRM de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 7.º dos regimes de apoio aprovados pelas Portarias n.º 112/2020, n.º 113/2020 e n.º 114/2020); e
- vi. Declaração individual dos tripulantes, emitida pela Segurança Social, relativa a estados de impedimento temporário para o trabalho (Declaração de situação-subsídio de doença), com data de início e fim correspondente ao período de paragem.

### **3. Dever de informação**

Constitui, ainda, obrigação do armador reportar em sede de pedido de pagamento qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio, nomeadamente:

- a) O retorno da embarcação à atividade antes de integralmente cumprido o período de paragem;

- b) O facto de algum dos tripulantes ter deixado de integrar o rol de tripulação no mesmo período, neste caso indicando a razão dessa desmatriculação (baixa por doença, exercício de atividade noutra embarcação ou outra);
- c) O eventual recebimento, por si ou por algum dos tripulantes, de qualquer apoio não acumulável com os apoios à cessação temporária das atividades da pesca, melhor especificados na nota de instruções relativa à submissão de candidaturas a esta medida.

#### **4. Operações em que apenas seja atribuída compensação ao armador ou aos tripulantes**

A parametrização do sistema de informação do IFAP (iDigital) prevê, em coerência com o artigo 12.º dos citados regimes de apoio, aprovados pelas Portarias n.º 112/2020, n.º 113/2020 e n.º 114/2020, o pagamento do apoio em 2 prestações, correspondendo a primeira a 75% da compensação devida ao armador e à totalidade da compensação devida aos tripulantes e segunda aos remanescentes 25% da compensação devida ao armador.

Assim, cumpre clarificar que:

- a) **Nos casos em que apenas tenha sido solicitado apoio pelo armador** da embarcação de pesca imobilizada, o respetivo pagamento é efetuado em duas prestações, devendo por isso ser submetidos dois pedidos de pagamento, sendo:
  - O primeiro correspondente a 75% da compensação devida ao armador; e
  - O segundo correspondente aos remanescentes 25% dessa mesma compensação.

Nota: Em circunstância alguma deve ser submetido um pedido e pagamento correspondente à totalidade da compensação devida ao armador, com indicação de que se trata de um único/último pedido de pagamento, sob pena de vir a ser liquidado apenas 25% do valor da compensação, sem possibilidade de submissão de um segundo pedido de pagamento relativo ao apoio remanescente.

- b) **Nos casos em que apenas tenha sido solicitado apoio para os tripulantes** da embarcação de pesca imobilizada, embora esteja regulamentarmente previsto que os apoios são liquidados em 2 prestações, sendo a totalidade da compensação devida aos

tripulantes integrada no primeiro pedido de pagamento, na prática não haverá para este tipo de compensação uma segunda prestação.

Nota: Em todo o caso, o (primeiro) pedido de pagamento que inclua apenas a compensação salarial devida aos tripulantes não deve ser submetido com a indicação de que é o único/último pedido de pagamento, sob pena de o sistema de informação reconhecer como pagáveis apenas 25% do valor da compensação que seria devida ao armador, inviabilizando o pagamento pretendido, da compensação salarial dos tripulantes.